



ARQUIVE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

518/52 RIS.-

Pirassununga, 24/6/52
(Presidente da Câmara Municipal)

Pirassununga, 24 de junho de 1952.-

Exmo. Snr.
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Reportando-me aos termos da Indicação nº 49/52, apresentada pelos ilustres edis Gaspar Fiori e Max Zencker Júnior, é-me oportuno informar que este Executivo, realmente, não vem cumprindo o previsto no art. 95, da Lei Orgânica dos Municípios, ou seja a apresentação dos balancetes trimestrais, não por incúria ou desleixo de sua parte, mas sim pelo fato de ter o Sr. Contador Municipal, sido acometido de prolongada enfermidade, se afastando, portanto, dos serviços contabeis por vários meses. Aliás, o Executivo passado, submetendo esse mesmo assunto à legislatura de então, mereceu dos senhores edis o máximo de acatamento e compreensão geral, tanto que os balancetes não foram apresentados em época legal.

Assim, permito-me remeter à consideração desse Legislativo os balancetes de Julho a Dezembro de 1951, os quais dependem da assinatura de meu antecessor.

Devo esclarecer, ainda, que a Contadoria já está levantando o balanço geral daquele exercício, e dentro de algum tempo também serão remetidos os balancetes do período de Janeiro a Junho de 1952.-

Saudações atenciosas

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



Ofício 130/52

Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

23

Indicações 49/52

Indicamos a mesa, vindo o plenário, seja encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal, ~~o~~ ofício solicitando a aplicação do artigo 95 da Lei Orgânica do município.

Sala das sessões, 14 de Julho de 1952

J. A. S. P. a. D. H.
Maria Zenker Júnior

APROVADA
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 17 de 6 de 52
Fábio Henrique
PRESIDENTE